

# Banco Bandeirantes de Investimentos S.A.

CNPJ nº 63.090.609/0001-19 - Companhia Aberta - NIRE nº 35300010647

## Ata Sumária da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2001

**Local e Hora:** Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2179 - 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11:00 (onze) horas. **Mesa:** Antônio Manuel Sezões de Almeida Porto – Presidente. Claudia Politanski – Secretária. **Quorum:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. **Edital de Convocação:** Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de fevereiro de 2001, às fls. 58, 79 e 3, respectivamente e no Diário do Comércio, edições de 22, 23 e 24 de fevereiro de 2001, às fls. 19, 15 e 27 respectivamente. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstenção dos Votos dos Legalmente Impedidos:** 1. Apreciada e aceita a renúncia dos conselheiros Srs. Antônio Tomás Correia, Alkimar Ribeiro Moura e Antônio Manuel Sezões de Almeida Porto, sendo certo que continuarão em suas funções até que a eleição de seus substitutos venha a ser homologada pelo Banco Central do Brasil. 2. Eleitos para preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, as seguintes pessoas: 1. **Presidente - Pedro Moreira Salles**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.979.952-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 551.222.567-72. 2. **Conselheiros:** 2.1. **Tomas Tomislav Antonin Zinner**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 16.459 do Conselho Regional de Economia - 1ª Região e inscrito no CPF sob nº 007.884.067-87. 2.2. **Gabriel Jorge Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 20.829-OAB-SP e inscrito no CPF sob nº 008.118.588-04 e 2.3. **Israel Vainboim**, brasileiro, divorciado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.351-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 090.997.197-87. Os conselheiros eleitos preenchem as condições e requisitos da Resolução nº 2.645 de 22/09/99 do Banco Central do Brasil. 1. Nos termos da Proposta do Conselho de Administração da Sociedade datada de 21 de fevereiro de 2001, foi aprovada a alteração dos seguintes dispositivos estatutários: alteração do artigo 7º para aumentar o número mínimo de membros da Diretoria de 2 (dois) para 5 (cinco) e reduzir o número máximo de 10 (dez) para 7 (sete), elidir os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Superintendente e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente, bem como excluir o seu parágrafo 1º, renumerando-se os demais parágrafos; exclusão das alíneas "b" e "e" do artigo 9º, renumerando-se as alíneas subsequentes; alteração dos artigos 10 e 11 para aperfeiçoamento de redação, relativos respectivamente, à competência dos Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial e à representação da sociedade; alteração do parágrafo único do artigo 12 para aperfeiçoamento de redação, passando referidos artigos a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º:- O Banco terá uma Diretoria constituída de no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Diretor-Presidente; b) de 3 (três) a 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; c) de 1 (um) a 2 (dois) Diretores sem designação especial. § 1º:- Os diretores ficam dispensados de prestar caução. § 2º:- A investidura no cargo, após satisfeitas as exigências legais, far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, subscrito pelos diretores eleitos. Se por qualquer motivo um diretor não puder firmar o termo coletivo de posse da diretoria, na primeira oportunidade empossar-se-á mediante termo individual, observadas as prescrições legais. § 3º:- Os diretores terão direito à remuneração fixada pela assembléia geral. § 4º:- A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo tais reuniões instaladas e presididas por este último, com as respectivas deliberações sendo tomadas por maioria de votos e, no caso de empate, cabendo ao mesmo Diretor-Presidente o voto de qualidade. § 5º:- No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração designará o Diretor-Presidente ou outro diretor para acumular as funções, ou

mesmo terceiro, acionista ou não, para substituí-lo. O substituído, após a aprovação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento. Fica facultado ao Diretor-Presidente, mesmo continuando no exercício do cargo, delegar, quando lhe convier e por período determinado, parte de seus poderes e atribuições a qualquer outro diretor. § 6º:- Além dos casos de renúncia, morte e interdição, considerar-se-á vago o cargo de diretor que, sem motivo justificado, a critério dos demais diretores, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos." "Artigo 9º:- Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da assembléia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os dispositivos do Regimento Interno; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; c) organizar os serviços do Banco, propondo aos demais diretores a criação dos cargos necessários; d) solicitar pareceres ao Conselho de Administração." "Artigo 10:- Compete aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial a administração e gestão dos negócios de competência da Diretoria, exceto as atribuições privativas do Diretor-Presidente." "Artigo 11:- A representação ativa e passiva do Banco será exercida pelos membros da Diretoria na forma deste artigo. § 1º:- Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do Banco ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores. § 2º:- O Banco poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º:- O Banco poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo. c) quando o outorgado for pessoa jurídica." "Artigo 12:-... Parágrafo Único:- A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os presentes um ou mais secretários. As atividades ora referidas poderão ser delegadas a um Conselheiro, ou a qualquer diretor." Tendo em vista, a alteração do "caput" do artigo 7º, a composição da Diretoria, passa a ser a seguinte: a) Diretor-Presidente – Joaquim Francisco de Castro Neto; b) Diretores Vice-Presidentes – Cesar Augusto Sizenando Silva, Adalberto de Moraes Schettert e Danilo Mussi Cardozo Mansur; c) Diretor – Jorge Benjamin Rosas. **Conselho Fiscal:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social. **Documentos Arquivados:** Ficou arquivada na sede da Sociedade, autenticada pela mesa da assembléia a Proposta do Conselho de Administração; São Paulo, 02 de março de 2001. (aa) Antônio Manuel Sezões de Almeida Porto – Presidente. Claudia Politanski – Secretária. **Acionistas:** p/ Banco Bandeirantes S.A. – Claudia Politanski – Advogada e Procuradora; Antônio Manuel Sezões de Almeida Porto. Amadeu Zamboni Neto e Rubem de Oliveira Sanson Júnior. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" do Banco, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 02 de março de 2001. (a) Claudia Politanski - Secretária. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 90.348/01-1, em 18/05/01. (a) Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.